

Chesf-DEMG-0112/2012

MMA - IBAMA Documento: 02001.030608/2012-26

Data: 02/07/2012

Recife, 26 de junho de 2012

Ilmo°.

Thomaz Miazaki de Toledo Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições COHID/CGNE/DILIC/IBAMA SCEN-Setor de Clubes Esportivos Norte-Trecho 2-Ed.Sede do IBAMA. 70.818-900-Brasília-DF

Assunto: Análise do cumprimento da condicionante da "manter ininterruptamente uma vazão a jusante de no mínimo 1.300 m³/s" da Licença de Operação da UHE de Xingó nº 147/2001.

Referência: Ofício 075/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Parecer nº101/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente ao cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da UHE Xingó Resolução da Presidência da República nº 39, de 21 de agosto de 2001 Resolução da ANA nº434, de 9 de dezembro de 2003 Resolução da ANA nº139, de 8 de março de 2004 Resolução da ANA nº602, de 27 de dezembro de 2007 Resolução da ANA nº803, de 16 de dezembro de 2008 Licença Especial do IBAMA nº001, de 16 de janeiro de 2004 Licença Especial do IBAMA nº001, de 20 de dezembro de 2007

Prezado Senhor,

Para um melhor entendimento, segue abaixo um breve histórico dos fatos e autorizações recebidas pela CHESF para praticar defluências abaixo da vazão mínima nos períodos úmidos de 2000/2001, 2003/2004 e 2007/2008.

1- No período úmido de 2000/2001, em função da situação de baixa hidraulicidade em todo o Sistema Interligado Nacional - SIN, a CHESF foi autorizada a praticar vazões inferiores a 1.300 m3/s, de forma a evitar o completo esvaziamento do Reservatório de Sobradinho. Esta providência teve por objetivo evitar um colapso no sistema, o que inevitavelmente teria ocorrido, com conseqüências graves não apenas para o setor elétrico como também para todos os demais usuários do Rio São Francisco.

A CHESF, já em maio de 2001, detectou esta situação crítica e tomou as providências cabíveis para praticar vazões inferiores a 1.300 m3/s.

Destaca-se que nesse período de situação crítica para todo setor elétrico nacional (época do racionamento) foi criada pela Presidência da República, a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, com plenos poderes para tomar decisões sobre a operação do Sistema. Após analisar a situação hídrica de armazenamento dos empreendimentos, a citada Câmara emitiu a Resolução nº 39, de 21 de agosto de 2001 que autorizou a CHESF a praticar vazões de até 1.000 m3/s, admitindo uma tolerância de cinco por cento dessa vazão. Portanto, as vazões inferiores a 1.300 m3/s praticadas no ano de 2001 foram necessárias e autorizadas pelo órgão competente na época, de tal forma que, a CHESF, com tais providências, minimizou os impactos da escassez hídrica para os usuários do Rio São Francisco.

Neste período, caso não existisse a Barragem de Sobradinho, ocorreriam vazões naturais mínimas em Xingó no valor de 563 m3/s, ou seja, quase 50% inferior aos valores praticados

- 2- No período úmido de 2003/2004, mais especificamente em dezembro de 2003, foi detectado pela CHESF que seria necessário se praticar vazões inferiores a 1.300 m3/s de forma a evitar que o Reservatório de Sobradinho chegasse ao final do período úmido com níveis inferiores ao da curva de aversão ao risco, o que levaria o sistema a riscos de não atendimento superiores ao de planejamento energético e que também poderiam comprometer os usos múltipos da água tanto a montante como a jusante do reservatório. Desta forma, a CHESF solicitou ao IBAMA e ANA a flexibilização desta vazão de 1.300 m3/s. O que foi concedido por meio da Licença Especial IBAMA nº 001/2004 e Resoluções ANA de nos 434/2003 e 139/2004. As vazões naturais que ocorreriam em Xingó, caso não existisse a barragem de Sobradinho, seriam no valor mínimo de 464 m3/s em 2003 e de 818 m³/s em 2004, o que provocaria sérios danos principalmente ao abastecimento humano da região do Baixo São Francisco.
- 3- No período úmido 2007/2008, mais uma vez foi caracterizada a necessidade de redução da vazão de 1.300 m3/s. Neste caso, o IBAMA também foi consultado, e por meio da Licença Especial IBAMA nº 001/2007 autorizou a CHESF a praticar vazões de até 1.100 m3/s, o que foi realizado durante todo o período autorizado. Logo, as vazões praticadas em todo o período estão respaldadas por Licença Especial dada pelo IBAMA, o que não caracteriza uma violação, mas sim, uma contingência necessária, justificada e autorizada com objetivo de minimizar maiores prejuízos não só para o setor elétrico como também para todos os demais usuários. As vazões naturais mínimas que ocorreriam em Xingó, caso não existisse a barragem de Sobradinho, seriam de 477 m³/s em 2007 e de 436 m³/s em 2008, o que representa menos de 50% da disponibilidade hídrica oferecida pela defluência mínima praticada.

Em 2011, a CHESF enviou ao IBAMA proposta de alteração à condicionante em tela, transcrita a seguir: "manter ininterruptamente uma vazão a jusante de no mínimo 1.300 m³/s, ressalvadas as condições de excepcionalidade que venham a ocorrer no Sistema Elétrico no qual a UHE Xingó faz parte". A CHESF, ao apresentar a nova redação do texto citado, em momento algum quis flexibilizar a restrição de 1.300 m³/s, e sim formalizar uma situação passível de ocorrer no caso de contingência no Sistema Elétrico, e no caso, exemplificou com a perda de uma máquina. A CHESF entende que o valor de 1.300 m³/s é a vazão mínima necessária na qual os demais usuários, como por exemplo navegação e captações, são atendidos.

Diante do exposto, a CHESF entende que a condicionante foi atendida, pois os períodos em que foram observadas vazões abaixo de 1.300m³/s foram devidos às condições hidrológicas de baixa-hidraulicidade registradas em 2001, 2004 e 2008 e que suscitaram a necessidade de ações emergenciais, a fim de minimizar os impactos da escassez hídrica e de ordem energética; e devidamente autorizados pelas licenças e resoluções referenciadas e que seguem em anexo a este documento.

Por fim, solicitamos agendamento de reunião técnica entre IBAMA e CHESF a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

Sendo o que se trata para o momento e, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Atenciosamente,

Elvídio Landim do R. Lima

Gerente de Meio Ambiente de Geração

E-mail: elvidiol@chesf.gov.br

C/C: SOC/DMA/DORH

Chesf-DEMG-0112/2012